



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: FEVEREIRO

EDIÇÃO: 037



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕEM SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do Município de Assunção em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) para o exercício de 2023.

§1º - A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público, Comissionados e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente ao salário mínimo nacional.

§2º - Nos termos expressos da Constituição Federal, excepcionalmente e quando for o caso, poderá haver remuneração proporcional a jornada de trabalho (salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado).

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido, que é de 7,43%.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕEM SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTÉ MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste Município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, nos termos da portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Governo Federal que estabelece o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023, observando, no que couber, a Lei Municipal 043/1998.

§ 1º - O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

§ 2º - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 15% (quinze) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

§ 3º - As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da Categoria, dentro das diretrizes legais e normativas próprias.

Art. 2º - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade, de acordo com o PCCR do Município (Lei Municipal 043/98).

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal para o setor da educação dos municípios.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo único - independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 15% (quinze) por cento do valor originalmente fixado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Decreto poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 438, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

FIXA VENCIMENTOS DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: FEVEREIRO

EDIÇÃO: 037

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, visando resguardar o nível salarial de categoria, autorizado a corrigir os vencimentos dos motoristas do município de Assunção em 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) fixando-os em R\$ 1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo único – Farão jus ao salário do *caput* os motoristas efetivos e contratados que integram o quadro funcional em atividade no Município de Assunção/PB, bem como aos que prestam serviços na citada função, em todas as categorias de habilitação.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – o Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao necessário para a fixação dos vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e terá efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Decreto poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕEM SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE ENDEMIAS – ACE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE, em 2023, será no valor

de 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) de conformidade com o estabelecido na Lei Nº 1141/2022 e nos termos da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 que acrescenta

§7º, §8º, §9º, §10º e §11º ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias e da

PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate a Endemias para o anos de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Decreto poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕEM SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento do direito da criança e do adolescente definidos no estatuto da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 3º - As candidaturas a conselheiro tutelar ocorrerão de forma individual podendo o eleitor votar em até 02 (dois) candidatos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: FEVEREIRO

EDIÇÃO: 037



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO **DISPENSA Nº DV009/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da secretaria de educação do Município de Assunção PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 14.637,00.

Assunção - PB, 17 de fevereiro de 2023

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da secretaria de educação do Município de Assunção PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: Unidade gestora: 02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Classificação de Despesa: 02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 02060.12.306.0400.2040 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR; 02060.12.306.0400.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – PNAC; 02060.12.306.0400.2042 – MANUT.DA MER.ESCOLAR.(MER.ESCOL.G.ALIMENT.LANCHE); 02060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 552 Transferências de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 570 Transferências do Governo Federal ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00016/2023 - 23.02.23 - ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 14.637,00.